



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO 1.642, de 05 de julho de 2024.

O presidente da Câmara de Vereadores de Itaboraí, Elber Correa da Silva, RESOLVE, quanto às regras sobre as condutas em relação à propaganda eleitoral para as Eleições de 2024:

Artigo 1º - Fica vedado no âmbito da Câmara Municipal de Itaboraí, aos Vereadores, assessores, agentes administrativos, candidatos, servidores, estagiários e a qualquer pessoa, ainda que sem vínculo jurídico ou funcional:

I – fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos da Câmara Municipal, inclusive janelas e fachadas;

II – realizar reuniões ou receber pessoas nos ambientes da Câmara Municipal para tratar de assuntos relacionados à campanha eleitoral de qualquer candidatura;

III – ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura ou candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração da Câmara Municipal;

IV – usar em reuniões de comissão, audiências públicas ou reuniões plenárias de qualquer espécie adesivo ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato;

V – usar, em ambiente de trabalho, adesivo ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato;

VI – transportar em veículos oficiais ou locados pela Câmara Municipal material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Poder Legislativo

VII – usar as redes sociais, o site ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara Municipal, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

VIII – realizar pronunciamentos em reunião plenária, reunião de comissão ou audiência pública que caracterize promoção pessoal ou propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

IX – ceder servidor da Câmara Municipal para partido político ou coligação;

X – permitir que servidor titular de cargo efetivo, servidor titular de cargo em comissão, empregado, estagiário ou terceirizado da Câmara Municipal realize campanha eleitoral para qualquer candidatura ou candidato, dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal, durante o horário de expediente, salvo em caso de licença ou férias;

XI – colocar propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato em árvores ou jardins da Câmara Municipal, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano;

XII – utilizar informações de qualquer espécie constantes em banco de dados da Câmara Municipal para a divulgação de material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato, mesmo por meios eletrônicos;

XIII – usar materiais ou serviços, custeados pela Câmara Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas em regulamento;

XIV – guardar, estocar ou acumular material na Câmara Municipal ou em suas dependências referente à campanha eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

XV – fazer ou permitir o uso promocional, em favor de qualquer candidatura ou candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Poder Legislativo

XVI – Fazer qualquer tipo de gravação em áudio ou vídeo, transmissão ao vivo ou online, fotografias em qualquer recinto da Câmara Municipal, especialmente no Plenário durante reuniões ou sessões parlamentares e reuniões de comissões, ficando vedado o uso de aparelhos celulares, gravadores ou máquinas fotográficas e similares para esse fim durante tais reuniões.

Artigo 2º. Durante o período compreendido entre 01 de agosto de 2024 e a data da eleição ficarão suspensas as verbas de Gabinete Parlamentar e seu repasse, os quais somente serão retomados após a data da eleição, sem direito ao repasse dos valores correspondentes ao período da suspensão.

Artigo 3º. Durante o período compreendido entre 01 de agosto de 2024 e a data da eleição deverão ser recolhidos ao pátio da Câmara Municipal todos os veículos locados a serviço dos Gabinetes Parlamentares, e suas chaves e documentos de licença respectivos, ficando expressamente vedado o uso de tais veículos.

Artigo 4º. Caso seja constatado o desatendimento de qualquer dispositivo desta Resolução, por qualquer dos vereadores, assessores, agentes administrativos, candidatos, servidores, estagiários e qualquer pessoa, ainda que sem vínculo jurídico ou funcional, será determinada a imediata cessação da conduta vedada, com a consequente apuração de responsabilidade.

Artigo 5º. Caberá a qualquer pessoa, com ou sem vínculo com a Câmara Municipal, observar as normas aplicáveis às Eleições de 2024, como o Código Eleitoral e demais legislações aplicáveis, inclusive as Resoluções da Justiça Eleitoral, sob pena de responsabilidade.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Poder Legislativo

Artigo 6º. A fiscalização quanto ao atendimento das normas previstas nesta Resolução caberá ao Presidente da Câmara Municipal, com auxílio dos demais servidores por ele indicados.

Artigo 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Câmara Municipal de Itaboraí, 05 de julho de 2024.

ELBER CORREA DA SILVA

PRESIDENTE